

Justiça ratifica competência técnica dos enfermeiros na realização de partos

Decisão judicial acolheu parcialmente os pedidos para anular artigos de Resolução que feria o direito da enfermagem e gerava conflitos multidisciplinares

Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul -SERGS, juntamente com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN/ RS e a Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica - ABENFO-RS, ajuizou ação judicial com o objetivo de garantir as prerrogativas da profissão de enfermagem na realização de partos, em face dos sucessivos ataques sofridos através da mídia, por iniciativa de entidades médicas, em especial o SIMERS e CREMERS, que também editou a Resolução CREMERS nº 02/2015, a qual não só criava embaraços na atividade médica obstétrica, como também feria o direito da enfermagem assistir e realizar partos (sem distócia) e os humanizados, gerando inúmeros conflitos nas equipes multidisciplinares.

Em razão da denúncia que havia sido protocolada anteriormente pelas entida-

- Foi fermage

des perante o Ministério Público Federal, a pedido do mesmo, a ação foi transformada em Ação Civil Pública e, recentemente, foi proferida decisão judicial acolhendo parcialmente os pedidos para anular artigos da Resolução. Em que pese ainda comportar recurso e não ser provi-

do em sua totalidade o pedido, a decisão reafirma a competên-

cia técnica dos enfermeiros, a defesa do parto natural e humanizado, em contrapartida ao volume mundialmente reprovável de partos por meio de cesarianas, que no RS representa um dos maiores índices nacionais.

– Foi uma importante vitória da enfermagem e dos cidadãos, já que os profissionais enfermeiros são técnica e legalmente habilitados para realização de partos sem complicações e são componentes importantes nas políticas públicas que preconizam uma maior humanização na relação entre os profissionais de saúde, parturiente, bebês e familiares – declarou a advogada Marí Agazzi, do Escritório Paese, Ferreira e Advogados Associados.

Quando o direito à licença para tratamento de saúde só é reconhecido judicialmente

A Justiça Federal de Porto Alegre condenou o INSS à concessão de licença-saúde a servidora afastada do trabalho por doença traumatológica e depressão. Em 2009, a servidora teve rejeitado pedido administrativo de prorrogação da licença para tratamento de saúde. À época, a junta médica do INSS considerou que ela estava plenamente apta para trabalhar, contrariando a con-

clusão dos seus médicos particulares. Ela, no entanto, teve de seguir a recomendação dos profissionais que a acompanhavam, ficando afastada do serviço, em tratamento de saúde. Diante disso, a Autarquia deixou de pagar a sua remuneração, por equivocadamente considerar tal período como falta injustificada.

O pedido da parte autora foi acolhido em parte, sendo reconhecido que o réu violou o direito à licença para tratamento de saúde. O Juízo destacou que, se a servidora houvesse obedecido a recomendação da junta médica do INSS, as doenças poderiam ter sido agravadas. Com base nesse raciocínio, a Autarquia foi condenada a restituir à servidora o salário que deixou de ser pago durante o período em que ela esteve afastada. Cabe recurso da decisão.



Adicional de periculosidade: tenho direito?

úvidas a respeito do adicional de periculosidade são muito comuns. Muitas vezes, o trabalhador desconhece se tem ou não direito, o que pode propiciar abusos por parte do empregador. Para evitar que isso ocorra, é bom esclarecer as situações que garantem ao trabalhador o direito ao adicional.

Atualmente, as hipóteses nas quais o trabalhador tem direito são as seguintes: contato com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, exposição a radiações ionizantes ou substâncias radioativas e atividades de segurança pessoal ou patrimonial sujeitas a roubos ou outras espécies de violência física.

É importante destacar que os trabalhadores que têm direito em razão de atividades de segurança pessoal ou patrimonial sujeitas a roubos ou outras espécies de violência física são aqueles que efetivamente desempenham a segurança pessoal ou patrimonial do estabelecimento empregador, isto é, são responsáveis pela segurança, geralmente vigias e/ou vigilantes.

Em maio de 2015, em virtude da edição da Portaria n.º 595 do MTE, se acirrou o debate na Justiça do Trabalho, surgiram dúvidas acerca da manutenção do direito ao adicional de periculosidade por exposição a radiações ionizantes provenientes de aparelho de raio-X móvel. Contudo, o entendimento quanto à legalidade e à aplicabilidade de tal portaria ainda não está consolidado, de modo que não podem, os trabalhadores, deixarem de lutar pelo reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade por exposição a radiações ionizantes, ainda que de aparelho de raio-X móvel, principalmente porque a Portaria n.º 595 do MTE atenta contra direitos trabalhistas duramente conquistados pela classe trabalhadora e porque não foram observados requisitos legais na sua elaboração.

Justiça manda readmitir funcionários do Hospital Universitário de Canoas

Reconhecendo se tratar de despedida coletiva, sem qualquer negociação prévia com o sindicato, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em decisão do Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, acolheu pedido do SINDISAÚDE/RS, em ação proposta pelo Escritório, determinando a reintegração de 85 trabalhadores despedidos.

A decisão baseou-se em princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho, além de entender obrigatória a participação sindical em questões de interesse coletivo. Diante da decisão, hospital e sindicato acordaram condições adequadas no sentido de preservar o interesse de cada trabalhador de manter, ou não, seu contrato de trabalho.

O Hospital Universitário, desde 2011, funciona em gestão compartilhada da Prefeitura de Canoas com o Sistema de Saúde Mãe de Deus.

Trabalhadora que tem filho severamente doente obtém direito a condições especiais de trabalho

A Justiça do Trabalho do RS atendeu pedido de uma trabalhadora do Grupo Hospitalar Conceição e concedeu medida liminar para determinar a alteração de seu horário de trabalho e a redução de sua carga horária mensal, sem compensação e com redução proporcional de sua remuneração, a fim de que possa atender às necessidades de seu filho, portador de graves síndromes. A trabalhadora comprovou que seu filho possui limitações que em muito superam os cuidados e tarefas exigidos por crianças absolutamente sadias, pois precisa da sua presença constante e supervisão nas mais diversas e singelas atividades diárias, bem como tratamento médico multidisciplinar constante. Demonstrou, ainda, que a baixa renda da família não permite a contratação de qualquer profissional para auxiliar nos cuidados rotineiros com seu filho, bem como que seu horário de trabalho e sua carga horária a impossibilitavam estar disponível para o atendimento pleno da criança.

A empregada alegou ter direito à alteração do horário de trabalho e à redução da carga horária como forma de permitir o acesso de seu filho a direitos fundamentais (dignidade da pessoa humana, proteção à família e à criança e promoção da saúde), o que foi acolhido pela la Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

XPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Christiane Matos - Mtb 12.429 Comunicare Assessoria

Planejamento Gráfico: Kraskin Comunicação

Acesse o site e atualize seu cadastro www.paeseferreira.com.br

Rua dos Andradas, nº 1121 no 6º e no 11º andares. Fone (51) 3287-5200

Decisão judicial reconhece direito à nomeação de candidatos aprovados em concurso do HCPA

través de ação judicial, patrocinada pelo Escritório, discutiu-se a ilegalidade da contratação de vigilantes, através de empresa terceirizada, enquanto vigente concurso público do Hospital de Clínicas de Porto Alegre — HCPA, para a admissão no mesmo cargo. Comprovou-se no processo que o HCPA vem realizando concurso público para o cargo de vigilante, nomeando parte dos aprovados e, ao mesmo tempo, firmando contrato de Terceirização com empresas de vigilância, em ofensa a diversos preceitos legais e princípios de ordem administrativa, que devem ser observados pela empresa pública federal.

A Justiça do Trabalho reconheceu o direito à nomeação de trabalhador, entendendo que o HCPA não pode preterir os aprovados em processo seletivo e contratar trabalhadores para o mesmo cargo, via empresa terceirizada. A sentença, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho, entendeu que, sendo obrigatória a admissão de empregados nas empresas públicas federais (natureza jurídica do HCPA) através de concurso público, terão direito à nomeação os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas constantes no edital. Ainda, estabeleceu que, surgindo novas vagas, os próximos candidatos aprovados no concurso público devem ser nomeados.

A procedência do direito de nomeação do trabalhador, embora reconhecida judicialmente em primeira e segunda instâncias, ainda pode ser objeto de novo recurso pelo HCPA.

Saiba se você tem direito ao auxílio-acidente do INSS

Se você sofreu acidente do trabalho ou doença ocupacional, ficando com sequelas que lhe causam restrições funcionais ou redução de capacidade, pode ter direito a receber do INSS uma complementação de sua renda mensal. É importante ressaltar que esse benefício é pago mesmo que a pessoa tenha retornado ao mercado de trabalho, reabilitada ou não, para função diversa.

A Lei nº 8.213/91 estabelece o direito ao benefício chamado auxílio-acidente, mais conhecido como pecúlio. Esse benefício consiste no pagamento de uma renda mensal para compensar a perda de capacidade que o trabalhador teve e que não lhe possibilita mais competir em condições de igualdade

com outros profissionais. Ele é pago a partir da alta do auxílio-doença até a aposentadoria e corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença.

Quer dizer, após o gozo do benefício de auxílio-doença, o segurado poderá: ser considerado totalmente apto para o trabalho, oportunidade em que retornará para as suas atividades; ter a capacidade para o trabalho que habitualmente exercia reduzida, fazendo jus ao recebimento de auxílio-acidente; ou ficar totalmente incapacitado para qualquer atividade, caso em que fará jus à aposentadoria por invalidez.

Se você se enquadra nas situações apontadas, oriente-se e faça valer seu direito.

SINDISPREV-RS: vitória quanto às gratificações de desempenho dos médicos-peritos do INSS

O SINDISPREV/RS ingressou, ainda em 2007, com demanda, patrocinada pelo Escritório, postulando o pagamento aos médicos-peritos do INSS aposentados da GDAMP na mesma pontuação recebida pelos servidores ativos. No curso do processo, a gratificação foi substituída pela GDAPMP. Proferida sentença de procedência do pleito, o sindicato pediu, e obteve, a inclusão das diferenças também da GDAPMP na condenação.

O INSS interpôs recurso, cujo julgamento agora está sendo aguardado para que seja possível prosseguir com o processo. Diante da procura, estão sendo ajuizadas, também, demandas individuais, mas é importante salientar que as diferenças estão, todas, abrangidas na demanda coletiva proposta pelo sindicato.

É possível incorporar função gratificada para servidores dos Correios que a exerceram por menos de 10 anos

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST determina a incorporação de valores de função gratificada recebida pelos empregados apenas para aqueles que a exerceram por pelo menos 10 anos. Entretanto, para os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em alguns casos, é possível incorporar a gratificação para quem a exerceu por período menor.

O Escritório tem obtido sentenças favoráveis nesse sentido. Empregados da ECT, que ingressaram na Justiça, obtiveram o direito de incorporar gratificação quando a exerceram por mais de cinco anos.

O cálculo é feito através de média ponderada dos valores últimos das gratificações das funções ocupadas, dividindo-se pelo número total de meses de exercício de função. O valor a ser recebido será de 10% da média ponderada, para cada ano ou fração superior a seis meses de exercício na função, comparado com uma tabela de gratificação.

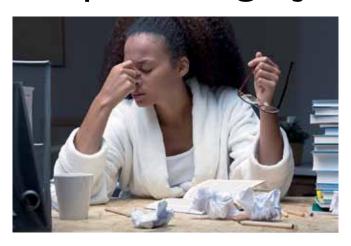
SESUNIPAMPA: ajuizada ação referente ao adicional de penosidade

A SESUNIPAMPA, através da sua assessoria jurídica (Escritórios Paese, Ferreira & Advogados Associados e CSPM Advogados Associados), ingressou com ação postulando o reconhecimento do direito dos servidores em exercício em zonas de fronteira ou localidades cujas condições de vida o justifiquem ao pagamento do adicional de atividade penosa previsto no art. 71 da Lei nº 8.112/1990. Busca-se a condenação da Universidade ao pagamento das diferenças pertinentes a todos os professores da UNIPAMPA. Tendo sido apresentadas a contestação da Universidade e a resposta da seção sindical, o processo está aguardando que o Juiz de Primeira Instância profira sentença.

Dano existencial: a perda da graça da vida

Iguns tribunais trabalhistas do país estão reconhecendo a ocorrência do denominado "dano existencial", condenando os empregadores ao pagamento de uma indenização aos trabalhadores. Ao contrário do dano moral, que se caracteriza como um dano de natureza subjetiva, um sofrimento decorrente da prática de ato ilícito do empregador (por exemplo, assédio, perseguição, discriminação), o dano existencial acontece quando os direitos fundamentais da pessoa, assegurados na Constituição Federal, são atingidos de forma que causam alterações objetivas e lesivas no modo de ser do trabalhador e/ou nas atividades por ele exercidas, seja no trabalho, seja na vida social.

Por um lado, se o dano moral decorre da violação de direitos imateriais, a chamada dor na alma, por outro, o dano exis-



tencial se delineia de forma objetiva, pois implica em alterações prejudiciais ao cotidiano do trabalhador, com a consequente perda da qualidade de vida, do convívio social e dos projetos pessoais. Assim, por exemplo, se um trabalhador é obrigado a

realizar, habitualmente, extensa jornada extra, isso o priva, de modo concreto, do convívio familiar e social e o impossibilita de estudar e, se um trabalhador sofre uma alteração abrupta e injustificada nas atividades que executava há anos, isso o deixa perdido na nova realidade, sem saber o que fazer. Em ambos os exemplos,

são obrigados a se relacionar na vida de jeito diferenciado e de se reinventar, embora não preparados para isso, daí o termo "dano existencial": perda da liberdade de escolha, frustração do trabalho e da vida como projetos, esvaziamento da alma.

Progressões funcionais no INSS: em processo do Escritório, entendimento é pacificado em favor dos servidores

Diante de recurso apresentado pelo Escritório, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) determinou ao INSS que revise as progressões funcionais de servidor, passando a respeitar o interstício de 12 meses, até que sobrevenha a edição do decreto regulamentar previsto no art. 8° da Lei n° 10.855/04. O resultado prático da decisão é a condenação do INSS a implantar o correto posicionamento na Tabela e a pagar as

diferenças remuneratórias daí decorrentes. Ao assim decidir, a Turma reformou a decisão da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul, que havia rejeitado o pedido da autora, ao argumento de que a partir da vigência da Lei nº 11.501/07 deveria ser observado o interstício de 18 meses para a progressão funcional do servidor. A decisão tem caráter vinculante, devendo ser seguida pelos Juizados Especiais Federais de todas as regiões.

Sindicato obtém diferenças de anuênios para médicos que dobraram a carga horária

O SINDISPREV/RS ingressou com processo buscando diferenças de adicional por tempo de serviço ("anuênios") para médicos do Ministério da Saúde que dobraram a carga horária, nos moldes da Lei nº 9.436/97. Sobreveio sentença de procedência, confirmada no TRF4, em decisão que transitou em julgado. O Sindicato está fazendo levantamento de servidores beneficiados para execução do julgado, devendo os médicos que se enquadram nessa situação contatar o sindicato para que possam ser beneficiados pela demanda.



